



PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Projeto de Lei nº 416/2021

Oriundo da Mensagem Governamental n. 98

Relator: Deputado Carlinhos Bessa.

Institui, no âmbito do Estado do Amazonas, o Dia do Agente Ambiental Voluntário - AAV, e dá outras providências.

PARECER

Submete-se a apreciação desta Comissão de Constituição e Justiça e Redação o Projeto de Lei nº 416/2021, oriundo da Mensagem Governamental n. 98 encaminhada pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado do Amazonas, Wilson Miranda Lima, que ***"Institui, no âmbito do Estado do Amazonas, o Dia do Agente Ambiental Voluntário - AAV, e dá outras providências.***

Seguindo o Processo Legislativo, os autos foram encaminhados a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação para análise de seus aspectos constitucional, legal e jurídico, nos termos do disposto no Art. 27, inciso I, alínea “a”, c/c Art. 127 §1º, inciso III, do Regimento Interno.

Passo a emitir Parecer criando juízo de valor, conclamando os nobres pares desta Comissão e ao douto Plenário deste Poder, para acompanhar o Parecer deste Relator.

É o relatório.

Passo ao exame.





PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

I – Fundamentação

A Propositora ora em análise decorre do encaminhamento ao Poder Executivo de indicativo para a proposição da Lei com vistas a Instituir no âmbito do Estado do Amazonas, o Dia do Agente Ambiental Voluntário - AAV.

O Projeto de Lei visa valorizar o Agente Voluntário Ambiental, de modo a torná-lo um Educador Ambiental no intuito de orientar de maneira correta sobre a utilização dos recursos naturais, informando a todos sobre a legislação ambiental vigente.

Os Agentes Ambientais Voluntários serão preparados para orientar as pessoas sobre práticas de proteção, uso sustentável e preservação dos recursos naturais. Eles poderão atuar preventivamente em situações que possam causar danos ao meio ambiente, monitorar e avaliar as condições socioambientais locais, em conjunto com a comunidade e instituições afins.

Analizando o aspecto da constitucionalidade formal subjetiva, isto é, da iniciativa para deflagrar o presente Projeto de Lei, tem-se que a Constituição Federal, assim, como a Constituição Estadual, assegura a independência dos Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário respectivamente, onde nenhum dos Poderes pode interferir no funcionamento do outro sem estar amparado em regra constitucional, sob pena de violação do princípio da separação dos Poderes.

Com fulcro em tal princípio, a Constituição Federal, em algumas hipóteses, reserva a possibilidade de dar início ao processo legislativo a apenas algumas autoridades ou órgãos como forma de subordinar a eles a conveniência e a oportunidade da deflagração do debate legislativo em torno do assunto reservado.





PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Neste prisma, estabelece na Constituição Federal, em seu art. 61, as disposições normativas cuja iniciativa é de competência privativa do Chefe do Executivo.

Art. 61. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou comissão da Câmara dos Deputados, do Senado Federal ou do Congresso Nacional, ao Presidente da República, ao Supremo Tribunal Federal, aos Tribunais Superiores, ao Procurador-Geral da República e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.

A Constituição Federal de 1988, destacou um capítulo a parte, no que diz respeito ao meio ambiente, em seu artigo 225, §1º inciso VI, o seguinte:

Art. 225. Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao poder público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

§ 1º Para assegurar a efetividade desse direito, incumbe ao poder público:

VI – promover a educação ambiental em todos os níveis de ensino e a conscientização pública para a preservação do meio ambiente;(grifo nosso).

Essas atividades participativas e dinâmicas de grupos facilitam o processo de construção do conhecimento com os comunitários, com intuito de aproximar cada vez mais esses comunitários de sua realidade, e buscarem soluções ambientais conforme as disponibilidades e facilidade.

Por tudo que foi apresentado se verifica que o Projeto de Lei de nº 416/2021, oriundo da Mensagem Governamental nº 98, obedece às regras de boa redação e técnica legislativa, tendo o condão da constitucionalidade.





PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

III - Voto do Relator

Dianete do exposto, considerando que a presente proposição tramita em conformidade com a legislação constitucional, que deve ser observada por esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação - **CCJR, MANIFESTO VOTO FAVORÁVEL à aprovação do Projeto de Lei nº 416/2021, oriundo da Mensagem Governamental nº 98.**

S.R. DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 20 de outubro de 2021.

Deputado Carlinhos Bessa - PV

RELATOR

Av. Mário Ypiranga Monteiro, n.º 3.950 - Ed. Dep. José de Jesus Lins de Albuquerque - Parque Dez
CEP 69.050-030 - Manaus - AM - Brasil





PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

ASSINATURAS DIGITAIS

MAURICIO WILKER DE AZEVEDO BARRETO - EM 26/10/2021 18:57:48
PERICLES RODRIGUES DO NASCIMENTO - EM 25/10/2021 14:43:29
CARLOS EDUARDO BESSA DE SA - DEPUTADO(A) - EM 20/10/2021 21:25:06

